



JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

CIRCULAR/CPL N. 08

Brasília, 18 de fevereiro de 2014.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO N. 19/2014 PROCESSOS: 136/2014.

Senhores Licitantes,

Em atenção às solicitações de esclarecimentos formuladas pelas seguintes empresas: GRUPO SANTA HELENA e ESSENCIAL DEPARTAMENTO COMERCIAL, a Pregoeira apresenta as informações prestadas pelo Setor Requisitante, conforme segue:

GRUPO SANTA HELENA

Pergunta 1:

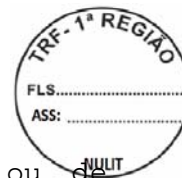
Diante das disposições contidas no art. 93 e seguintes da Lei 8.213/1991 e demais regulamentações, as licitantes deverão considerar em suas planilhas a cota de PCDs estabelecida na legislação. Caso a empresa seja sagrada vencedora poderá contratar funcionários de acordo com a lei referida?

Resposta:

Não está correto o entendimento, considerando que a contratação em questão abrange apenas 14 empregados. Diferente do que determina o art. 93 da Lei 8213/91, a seguir transcrito:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados.....2%;
- II - de 201 a 500.....3%;
- III - de 501 a 1.000.....4%;
- IV - de 1.001 em diante.5%.



§ 1º A dispensa de trabalhador reabilitado ou de deficiente habilitado ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias, e a imotivada, no contrato por prazo indeterminado, só poderá ocorrer após a contratação de substituto de condição semelhante.

§ 2º O Ministério do Trabalho e da Previdência Social deverá gerar estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por reabilitados e deficientes habilitados, fornecendo-as, quando solicitadas, aos sindicatos ou entidades representativas dos empregados.

Pergunta 2:

SINDISERVIÇOS Os encargos Sociais deverão seguir a CCT 2014- que em sua cláusula sexagésima oitava que prevê 78,46%?

Resposta:

Devem ser observados os tributos e contribuições legais, conforme artigo 13 da IN 02/2008-MPOG, *in verbis*:

Art. 13. A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009)

DO PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA

Pergunta 3:

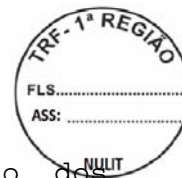
Qual a empresa detentora do serviço atualmente?

Resposta:

O Grupo Capital Service.

Pergunta 4:

Referente a CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da CCT 2014-Sindiserviços que se refere ao plano de Saúde: As empresas repassarão ao sindicato profissional, mensalmente, R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a título de plano de saúde, para todos os seus empregados efetivos, limitado ao quantitativo previsto nos contratos de prestação de serviços, cabendo ao SINDISERVIÇOS contratar e administrar o referido plano. O referido benefício será custeado exclusivamente com os valores repassados pelos órgãos da



administração pública e privada, contratantes da prestação dos serviços.

As empresas deverão constar na planilha de custos o plano de saúde conforme Cláusula Décima Sexta?

Resposta:

A questão levantada refere-se à formação de propostas de preços pela Contratada. Assim, cabe a empresa apresentar o seu preço para a prestação do serviço, sendo de caráter obrigatório a observância de tributos e contribuições legais.

ESSENCIAL DEPARTAMENTO COMERCIAL

Pergunta 1:

Os brigadistas poderão gozar do intervalo para refeição ou deverá ser pago adicional de intrajornada, ou seja, ser pago uma hora extra a título de indenização pelo horário de refeição não gozado?

Resposta:

Sim. Será elaborada uma escala interna de trabalho para esse fim.

Pergunta 2:

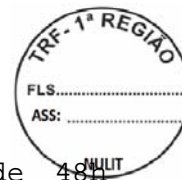
De acordo com a Súmula nº 444 do TST: JORNADA DE TRABALHO. NORMA COLETIVA. LEI. ESCALA DE 12 POR 36. VALIDADE. - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. Com base no texto acima pergunto: Deveremos considerar tal valor na planilha de composição de custos?

Resposta:

Sim. As planilhas de composição de custos devem estar de acordo com as leis vigentes, conforme estabelece o subitem 7.4, Anexo I do Edital.

Pergunta 3:

Visando atender a Lei nº 11.901/2009, art. 5º onde informa que a jornada do Bombeiro Civil é de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, num total de 36 (trinta e seis) horas semanais, e as condições estabelecidas no Edital, vimos solicitar esclarecer o exposto: como será a cobertura



dos postos de trabalho nos descansos semanais, no total de 48 mensais por posto de trabalho, Deverão ser previstos custos para folguistas? ou devemos cotar hora extra?

Resposta:

De acordo com o subitem 9.4.2, anexo I do Edital, não está correto o entendimento.

Atenciosamente,

Edileusa Vidal dos Santos
Pregoeira

